

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo licitatório nº 023/2018

Pregão nº 006/2018

Conforme impugnação feita pela empresa WS Telecom Ltda., referente ao processo supracitado, venho prestar os seguintes esclarecimentos:

- a partir de 1º de novembro de 2014 ficou determinado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) que as prestadoras de serviços de internet tivessem que garantir a média mensal da velocidade não inferior a 80% da velocidade ofertada ao cliente e, ainda, a velocidade da conexão não deve ser inferior a 40% da velocidade que foi ofertada ao cliente.

- além do desempenho de velocidade de download, a reguladora exige ainda um mínimo de estabilidade de conexão de 99,5% do tempo. Avaliando-se um mês, portanto, a conexão à internet oferecida por uma operadora não deve cair por mais que 3 horas 36 minutos.

Sendo assim defiro as solicitações quanto a retificação do edital nos itens 16.4 e 16.6.

Quanto ao questionamento do item 1.9.1, não procede, pois o tempo de 02 (duas) horas para o atendimento, não implica na realização do serviço, mas sim, de abertura de ordem de serviço e protocolo de atendimento. Desta feita indefiro a solicitação e posterior retificação, mantendo o mesmo texto original.

Bom Sucesso, 03 de abril de 2018.

Cláudia Cristina de Carvalho

Pregoeira